



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: 3224-6379

Atestado de Capacidade Técnica nº 10/2025/SEJUSP - DIVCL

Processo nº 0819.012807.00044/2024-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº . 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei, nº 118, Quadra B, Lote 15, Residencial Sumire, CEP 69054- 238, Bairro: Parque Dez de Novembro, Manaus-Amazonas, representada pelo Senhor **ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 15837866 SSP/AM e inscrita no CPF nº 703.789.752-34, presta o serviço, abaixo especificado.

1)Número do Contrato: **Contrato nº 114/2024:**

2)Processo: Adesão Ata 08/2024-PGE, Pregão Eletrônico SRP 547/2023

3) Vigência do Contrato: **26/09/2024 a 25/09/2025**

4) Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de copeiragem, visando atender à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.

5) Quantidade:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unid	Quantidade	Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
01	Prestação Serviço Copa/Cozinha	UND	03	R\$ 3.199,33	R\$ 9.597,99	R\$ 115.175,88
VALOR TOTAL					R\$ 115.175,88	

6) Ordem de Serviço nº 286/2024/SEJUSP: 01 posto para sede da SEJUSP em Rio Branco

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
JEREMIAS CANISO NÓBREGA
Matrícula: 9564055-3
Fiscal Titular do Contrato nº 144/2024



SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças – DIRAF/SEJUSP.
DECRETO n.º 10-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS CANISO NÓBREGA, Fiscal de Contrato**, em 04/09/2025, às 07:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 08:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016718978** e o código CRC **42937F4D**.

Referência: Processo nº 0819.012807.00044/2024-40

SEI nº 0016718978



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone:

CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA PREST
SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024 - PGE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/2023

PROCESSO N.º 0819.012807.00044/2024-40

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.034.443/001-54, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pelo seu Secretário o Senhor JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira funcional nº 129402274-3 PM/AC, inscrito no CPF sob o nº 197.358.042-04, domiciliado neste município, nomeado por meio do Decreto nº 10-P/2023, de 1º/01/2023, publicado no D.O.E. 13.443, de 02/01/2023, p. 07, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº . 09.210.284/0001-15, com sede na sediada na rua Heisei, número 118, Quadra B, Lote 15, Res. sumire, Cep 69054-238, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus, Amazonas, representada neste ato pela Senhor ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 15837866 SSP/AM e inscrita no CPF nº 703.789.752-34, residente em Rio Branco - Acre, doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, nos termos do procedimento licitatório regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e ainda no que couber: Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 547/2023 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, e, serviços continuados de copeiragem e recepção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 547/2023 e, Ata de Registro de Preço e ao Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0819.012807.00044/2024-40.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente instrumento será executado na forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do Contrato fica estabelecido em R\$ 115.175,88 (cento e quinze mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), distribuído na forma abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unid	Quantidade	Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
01	Prestação Serviço Copa/Cozinha	UND	03	R\$ 3.199,33	R\$ 9.597,99	R\$ 115.175,88
VALOR TOTAL					R\$ 115.175,88	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos arts. 5º e 73 da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

5.2. O pagamento à CONTRATADA pelo CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro o CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

5.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e nos arts. 29, Incs. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011);

5.5. A não regularidade da CONTRATADA não desobriga o pagamento pelo CONTRATANTE, devendo haver a notificação, caso ocorra alguma irregularidade por parte da CONTRATADA neste sentido, e em caso de manutenção do vício, serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (art. 80, inciso IV, c/c com art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93).

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções

5.7. A Nota Fiscal/Fatura, encaminhada para pagamento, deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

5.8. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

5.9. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores – CADUF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.10. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará, consoante previsão expressa no contrato, desde que autorizada pela CONTRATADA, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (art. 3º, inciso V, Instrução Normativa SEJUSP/AC nº 01/2013)

5.12. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços terceirizados com o Poder Público do Estado do Acre fica obrigada a comprovar, mensalmente, a quitação da folha salarial e encargos de seus trabalhadores. (art. 1º da Lei Estadual nº. 3.094 de 23 de dezembro de 2015).

5.13. Será retido, mensalmente, o valor faturado pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços terceirizados com o Poder Público, enquanto não for comprovado pela mesma, através das respectivas certidões ou comprovantes, a quitação da folha salarial de seus trabalhadores, referente ao mês de repasse. (art. 1º da Lei Estadual nº. 3.094 de 23 de dezembro de 2015).

5.14. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.15. Quando do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN SRF nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações, ou outra que a vier substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto à contribuição previdenciária, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, não serão retidas em razão da ausência de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a SRF.

5.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.17. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.18. Conforme disposto no Parágrafo único, do art. 3º da Instrução Normativa SEJUSP/AC nº 01/2013, a retenção do pagamento, ocorrerá quando a Administração:

5.19. Ficar impossibilitada de realizar os pagamentos a que se refere o inciso V, do art. 3º, da Instrução Normativa SEJUSP/AC nº 01/2013 c/c Decreto Estadual nº 4.735/2016, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos respectivos pagamentos.

5.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= VPxNxI, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

5.21. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 05, de 26 de maio de 2017 do MPDG).

5.22. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPOSO DOS SERVIÇOS

6.1. DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

6.1.1. Considerando as atribuições exigidas, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível seria o 5134-25 (Copeiro);

6.1.2. O serviço de copeiragem compreenderá o preparo de café, chá, suco, achocolatado para atender os setores da PGE;

6.1.3. Os utensílios (garrafas térmicas, bandejas, louças, etc.) deverão estar em perfeitas condições de uso e de higiene devendo ser efetuada limpeza diária e uma limpeza geral semanal;

6.1.4. O café, o chá e outros líquidos, nunca poderão ser reaproveitados;

6.1.5. Prover diariamente café para os servidores da PGE e transeuntes em garrafas térmicas com capacidade mínima de 1,5L, reabastecendo até o final de expediente;

6.1.6. A preparação dos produtos que compõem o serviço será desenvolvida no próprio local;

6.1.7. Comunicar com antecedência a necessidade de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;

6.1.8. Recolher, lavar e organizar as xícaras, copos, pratos, bandejas e talheres utilizados;

6.1.9. Manter a limpeza geral da copa e cozinha;

6.1.10. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades;

6.1.11. Recolher as garrafas térmicas ao final do expediente, lavá-las e guardá-las adequadamente;

6.1.12. Atender as solicitações de café e água;

6.1.13. Auxiliar no recebimento, separação e entrega de lanche;

6.1.14. Preparar sucos, chá e correlatos quando solicitado;

6.1.15. Lavar adequadamente os utensílios da copa, antes e depois do uso;

6.1.16. Realizar coleta seletiva do lixo, de acordo com orientações ambientais da PGE;

6.1.17. Limpar diariamente o ambiente de copa (pisos, armários, pias e maquinários), não permitindo o acúmulo de lixo;

6.1.18. Limpar diariamente os eletrodomésticos;

6.1.19. Limpar e higienizar semanalmente as geladeiras e micro-ondas, utilizando-se de produtos adequados;

6.1.20. Conservar as máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades;

6.1.21. Preparar os ambientes para servir lanches, água e café, e servir autoridades, servidores e visitantes, de acordo com as boas técnicas de atendimento;

6.1.22. Verificar as condições das xícaras, talheres, copos, pratos, toalhas, guardanapos e bandejas, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer necessidade de melhoria ou anormalidade;

6.1.23. Manter-se na copa, não devendo afastar-se dos seus afazeres, para atender pedidos ou cumprir tarefas não inerentes ao seu cargo;

6.1.24. Preencher corretamente os formulários de empréstimos de utensílios da copa, quando solicitados pelas diversas unidades da PGE, conferindo juntamente com o solicitante as quantidades emprestadas e

6.1.25. Devolvidas, responsabilizando-se por providenciar o recolhimento destes, bem como colher as assinaturas do solicitante nos momentos da entrega e devolução dos utensílios;

6.1.26. Não fumar nos postos de serviço;

6.1.27. Executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela fiscalização.

6.1.28. Arrumar bandejas e mesas. Atender o público interno e externo, servindo e distribuindo alimentos e bebidas. Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.

6.2. DO PREPOSTO

6.2.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2.2. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

6.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3. DOS UNIFORMES

6.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo a contratada efetuar a reposição de todos os uniformes a cada 6(seis) meses;

6.3.2. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante, e a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

6.3.3. Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos;

6.3.4. Não serão aceitos no serviço funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto, salvo por motivo justificado e aceito.

6.3.5. Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu preposto, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso ao prédio dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, a solução do problema a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

6.3.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela fiscalização.

6.3.7. A ausência injustificada de uniforme provocada pelo funcionário será relatada ao Fiscal do Contrato no livro de registro ou no próprio processo administrativo de contratação e a reincidência poderá ser motivo de advertência para a Contratada.

MODELOS DE UNIFORMES:

6.4. Copeiro (a):

6.4.1. Camisa manga curta, gola smoking, com bolsos frontais, em tricoline, na cor definida pelo órgão;

6.4.2. Calça social em microfibra na cor definida pelo órgão, cintura alta;

6.4.3. Par de meia sapatilha, na cor preta;

6.4.4. Par de sapatilha, em material sintético, com salto de 3 cm, na cor preta.

6.4.5. Avental com malha impermeável ou não;

6.4.6. Touca para cabeça, tipo bandana, com fechamento ajustável à cabeça, cor preta.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, já uniformizados, conforme sua categoria profissional;

6.6. Os uniformes completos das categorias profissionais deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cuja cópia deverá ser enviada para a fiscalização e controle do fiscal do contrato. A entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato;

6.7. A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.8. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

6.9. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia;

6.10. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.10.1. (Dois) conjuntos completos, excetuando os calçados, que deverão ser um (um) par ao empregado no início da execução do contrato, devendo todo o conjunto completo de uniforme ser substituído por um novo a cada 06 (seis) meses, ou, em caso de desgaste, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Fiscal do Contrato.

6.11. O CONTRATANTE não irá admitir prestadores de serviço trabalhando sem os EPI's necessários à execução dos serviços.

6.12. A ausência injustificada de uniforme provocada pelo empregado será relatada pelo Fiscal do Contrato no livro de registro ou no próprio processo administrativo de contratação e a reincidência provocará a substituição do empregado.

6.13. Caso a CONTRATADA tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais.

6.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu preposto, observar se seus empregados estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso ao prédio dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

6.15. Aplicados aos Serviços de Copeiragem Conforme o edital, conforme registrado no (Evento SEI nº 0012452415).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termos Aditivos, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 7190010618322862 158000021580000

Elemento de Despesa: 33.90.37.00

Fonte de Recurso: 15000100 - Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da lei federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente da observância da lei federal nº 8.666/93, e decretos estaduais nº 4.767/2019 e 5.967/2010, as seguintes:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, em especial o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;

9.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10. Comunicar a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

9.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.12. Aplicar penalidades à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.13. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.14. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais da SEJUSP, e do previsto no Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, publicado no DOE nº 11.807, de 18.05.2016, obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações constantes deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

10.4. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.5. Informar antecipadamente à equipe responsável pelo setor quando da limpeza molhada em áreas com equipamentos eletroeletrônicos, assim como não desligar qualquer equipamento da rede elétrica sem comunicar ao responsável;

10.6. Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, bem como os uniformes de trabalho em quantitativo estabelecido neste Termo de Referência;

10.7. Oferecer treinamento específico para os empregados que exercerão as funções de coleta e transporte de resíduos;

10.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego (PCMSO NR7, CIPA NR5, PPRA NR9, LTCAT), para a prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

10.9. Alocar os empregados que irão desenvolver os serviços contratados devendo instruí-los sobre os tópicos abaixo relacionados:

10.10. Treinamento sobre mecânica corporal correta na movimentação de materiais e equipamentos, de forma a preservar a saúde e integridade física;

10.11. Dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;

10.12. Medidas de controle que visem à minimização da exposição aos agentes biológicos;

10.13. Utilização de EPI's e EPC's;

10.14. Medidas para prevenção de acidentes e incidentes;

10.15. Medidas a serem adotadas pelos profissionais de limpeza e desinfecção de superfícies, no caso de ocorrência de acidentes ou incidentes;

10.16. Modo de operação de qualquer equipamento e seus riscos, antes da utilização;

10.17. Uso restrito de equipamentos eletrônicos, tais como, mp3, celulares, tablets nas dependências do CONTRATANTE;

10.18. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

10.19. Comunicar antecipadamente ao setor responsável do CONTRATANTE as alterações de remanejamento, demissões, substituições do quadro de empregados que prestam serviço;

10.20. Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária àqueles que os executam;

10.21. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar e respeitar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

10.22. Manter a disciplina entre os seus empregados e conduta ética;

10.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

10.24. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.25. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível, inclusive promovendo, a pedido do CONTRATANTE, a imediata retirada do local do empregado que embarçar ou dificultar a realização da fiscalização dos serviços, cuja permanência na área seja considerada inconveniente ou inapropriada, devendo a CONTRATADA substituí-lo imediatamente;

10.26. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

10.27. Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares;

10.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados. Em caso de qualquer ausência, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o empregado;

10.29. Responsabilizar-se, mediante o devido processo legal, pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos justos e a força maior;

10.30. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados na prestação do objeto deste instrumento, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.31. Autorizar, no momento de assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica.

10.32. Pagar os salários dos empregados alocados na prestação do objeto deste instrumento via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração (art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa SEJUSP/AC nº 01/2013);

10.33. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.36. Para o cumprimento de pagamentos dos empregados, o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços (art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa SEJUSP/AC nº 01/2013);

10.37. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "a" do inciso I, §5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e da alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017: 12.38. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

10.39. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

10.40. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; 12.41. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.42. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratado;
4. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

10.43. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

10.44. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

10.45. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.46. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

10.47. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.48. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 10.49.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.50.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.51.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 10.52.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.53.** Não subcontratar o objeto deste processo licitatório.
- 10.54.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço do CONTRATANTE.
- 10.55.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 10.56.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção para evitar danos na rede elétrica.
- 10.57.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por meio expresso, ao fiscal do contrato, caso tome conhecimento, de situações que caracterizem pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços e controle de frequência em relação a seus empregados, por parte de servidores da SEJUSP/AC, para as devidas providências.
- 10.58.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos. E o seguinte:
- 11.2.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o presente contrato ou a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução da: objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 11.3.** A Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- 11.4.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 11.5.** Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 11.5.1.** advertência;
- 11.5.2.** multa;
- 11.5.3.** suspensão;
- 11.5.4.** declaração de inidoneidade
- 11.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7.** Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:
- 11.8.** Dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 11.9.** Cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.
- 11.10.** A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 11.11.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
- 11.11.1.** 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 11.11.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, do art. 19, do Decreto Estadual nº5.965/2010 a partir do trigésimo primeiro dia;
- 11.11.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos | e | do art. 19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010,
- 11.11.4.** 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
- 11.12.** proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- 11.13.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 11.14.** desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente é aceito pela Administração;
- 11.15.** não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- 11.16.** não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação;
- 11.17.** tumultuar a sessão pública da licitação.

11.18. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto;

11.19. A multa será executada com a observação da seguinte ordem:

11.19.1. Mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;

11.19.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

11.19.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.20. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.21. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.22. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.

11.23. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput. § 6º do art. 19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010;

11.24. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

11.25. Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

11.26. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

11.26.1. Por até trinta dias:

11.26.1.1. quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

11.26.1.2. quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

11.26.2. De trinta dias a seis meses conforme art. 19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010:

11.26.2.1. para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.26.2.2. recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

11.26.2.3. recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;

11.26.2.4. recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

11.26.2.5. atraso na execução do objeto;

11.26.2.6. alteração da sua quantidade ou qualidade;

11.26.3. De seis a doze meses, conforme art. 19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010 nas situações de:

11.26.3.1. retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens,

11.26.3.2. que implique em necessária rescisão contratual;

11.26.3.3. não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido,

11.26.3.4. nas situações bem que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

11.26.3.5. recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

11.26.4. De doze a vinte e quatro meses, conforme art. 19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010:

11.26.4.1. prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o Conluio entre empresas;

11.26.4.2. apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores -CADUF;

11.26.4.3. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal na recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

11.26.4.4. quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

11.26.4.5. entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

11.26.4.6. prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos. graves;

11.26.4.7. recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III em prazo inferior a quarenta e oito meses.

11.27. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, do art.19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010 ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

11.28. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, do art.19, do Decreto Estadual nº 5.965/2010 ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

11.29. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

11.30. A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas "a" a "g" do inciso IV, do § 1º, do art. 20, Decreto Estadual nº 5.965/2010 desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

- 11.31.** A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.
- 11.32.** No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.
- 11.33.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos | a III do art. 17 do Decreto Estadual nº 5.965/2010 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.
- 11.34.** A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:
- 11.34.1.** nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;
- 11.34.2.** Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- 11.34.3.** nome e CPF de todos os sócios;
- 11.34.4.** sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 11.34.5.** órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 11.34.6.** número do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 12.2.** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ato convocatório.
- 12.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 12.4.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado disposto no Artigo 109, I, “e”; da Lei 8.666/1993;
- 12.5.** Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.6.** Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 12.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.8.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção do CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 12.9.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.
- 13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária).
- 14.2.** A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.3.** Na ocasião da prestação da garantia, a CONTRATADA anuirá que o CONTRATANTE utilize o valor da Garantia para o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.
- 14.4.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento das aludidas verbas diretamente pela Administração CONTRATANTE ou para o depósito judicial em consignação. (item 1.6.2 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho, nos autos nº 0000782-20.2018.5.14.0403).
- 14.5.** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. DA REPACTUAÇÃO

- 15.1.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no instrumento de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 2017.

15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.1.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.1.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; **17.1.6.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

15.1.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.1.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.1.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.1.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.1.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.1.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.1.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado ou em outros contratos da Administração;

15.1.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.1.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. **17.1.16.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.1.17. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

15.1.18. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.1.19. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.1.20. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.1.21. As particularidades do contrato em vigência;

15.1.22. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

15.1.23. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.1.24. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

15.1.25. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.1.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.1.27. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.1.28. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

15.1.29. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.1.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.1.31. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.1.32. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.1.33. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.2. DA REVISÃO:

15.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo a CONTRATADA por todos os danos causados na execução do objeto do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 20, do Decreto Estadual nº 4.735/2016, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal do contrato.

17.2. Considera-se:

17.3. Fiscal de Contrato: servidor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratual;

17.4. Gestor de Contrato: servidor, comissão ou setor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução administrativa e procedimental do contrato.

17.5. Ao Fiscal do Contrato compete:

17.5.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

17.5.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

17.5.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

17.5.4. Controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.5.5. Acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

17.5.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.5.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

17.5.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

17.5.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

17.5.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

17.5.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

17.5.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

17.5.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

17.5.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.5.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

17.5.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade CONTRATANTE da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

17.5.17. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

17.5.18. Reportar-se sempre ao preposto da CONTRATADA, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

17.5.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

17.5.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

17.5.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

17.5.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

17.5.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

17.5.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

17.6. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre:

17.6.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

17.6.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação, nos termos da Instrução Normativa CGE nº 002/2013;

17.6.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

- 17.6.4.** Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 17.6.5.** Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 17.6.6.** Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 17.6.7.** Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 17.6.8.** Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 17.6.9.** Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
- 17.6.10.** Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 17.6.11.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 17.6.12.** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 17.6.13.** Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 17.6.14.** Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 17.6.15.** Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 17.6.16.** Negociar condições previamente estabelecidas com o CONTRATANTE sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 17.6.17.** Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 17.6.18.** Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.
- 17.6.19.** Obter a formalização da designação do preposto junto à CONTRATADA;
- 17.6.20.** Elaborar, se necessário, o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado, por meio do preposto, os conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à CONTRATADA para execução do pactuado, quando for o caso;
- 17.6.21.** Notificar a CONTRATADA, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade CONTRATANTE, sobre irregularidades encontradas;
- 17.6.22.** Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA com seus empregados.
- 17.7.** No primeiro mês da prestação dos serviços, caberá:

17.8. Ao Gestor do Contrato:

- 17.8.1.** Solicitar à CONTRATADA a relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 17.8.2.** Realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato, esclarecendo que está autorizado a noticiar a Administração o descumprimento de quaisquer desses direitos.
- 17.8.3.** Na hipótese de rescisão com cada empregado, o gestor do contrato deverá exigir da CONTRATADA, até dez dias após o último mês de prestação dos serviços, termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria, acompanhado das cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local do recebimento;
- 17.8.4.** Caso a rescisão do contrato de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia da rescisão e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados;
- 17.8.5.** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

17.9. SANÇÕES APLICADAS AO GESTOR DE CONTRATO:

- 17.9.1.** O não desempenho ou desempenho insatisfatório de suas atribuições pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante aferição dos órgãos de controle, os sujeitarão às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar responsabilidade subsidiária do Estado em processos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 18.1.** Os serviços serão medidos exclusivamente pelas Ordens de Serviços efetivamente fechadas e ratificadas pela CONTRATANTE.
- 18.2.** Os dados da fatura e do Boletim de Medição dos Serviços deverão ser analisados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, antes de serem encaminhados para pagamento.
- 18.3.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- 18.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 18.5.** Excepcionalmente, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita pelo gestor do contrato (sem ônus adicional para SEJUSP/AC).

- 18.6.** Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da CONTRATADA, haja vista que ela teve a ciência desta ainda como licitante, de modo a não poder ter incorrido em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 18.7.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços descritos no Edital; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da CONTRATADA.
- 18.8.** Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pela licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a execução do mesmo com acréscimo de novos serviços.
- 18.9.** Após a celebração da ARP, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 18.10.** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 18.11.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 18.12.** Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.
- 18.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.
- 18.14.** A inobservância das presentes especificações técnicas, ou dos critérios de qualidade expressos neste contrato enseja a não aceitação parcial ou total dos serviços, por parte do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 18.15.** Caso qualquer serviço realizado não seja aceito, em função de má qualidade, o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem a cobrança do custo de refazimento.
- 18.16.** A Análise da qualidade dos serviços, a aceitação ou não aceitação, parcial ou total pode ser feita pela FISCALIZAÇÃO, mediante critérios estabelecidos no Edital.
- 18.17.** A CONTRATADA deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- 18.18.** Deverão ser seguidas as normas do CONTRATANTE para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da CONTRATADA.
- 18.19.** Caberá à CONTRATADA obter todas e quaisquer informações junto à FISCALIZAÇÃO, necessárias à boa execução dos serviços.
- 18.20.** Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão realizar os serviços abaixo relacionados, dentre outros que estejam afetos ao objeto contratado e com mesmo nível de complexidade:
- 18.21.** Efetuar os reparos, montagens ou remanejamentos sem causar interferência no ambiente de trabalho;
- 18.22.** Obedecer prazos preestabelecidos para execução dos trabalhos;
- 18.23.** E fetuar ou solicitar providências da FISCALIZAÇÃO, para correta execução dos trabalhos;
- 18.24.** As Ordens de Serviço somente serão concluídas ou fechadas após análise dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;
- 18.25.** O prazo para refazimento de trabalhos deve ser estipulado pela fiscalização e deve ser coerente com os prazos originais definidos para os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO

- 19.1.** A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 19.2.** O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 19.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 19.4.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária).
- 20.2.** A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.3.** Na ocasião da prestação da garantia, a CONTRATADA anuirá que o CONTRATANTE utilize o valor da Garantia para o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.
- 20.4.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento das aludidas verbas diretamente pela Administração CONTRATANTE ou para o depósito judicial em consignação. (item 1.6.2 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho, nos autos nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

20.5. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA

21.1. A SEJUSP/AC poderá, a seu critério, e em qualquer momento durante a vigência do contrato utilizar como regra de mecanismo de controle interno a conta vinculada ou o fato gerador, este quando já estiver disponível o caderno de logística, a ser elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, conforme previsto no art. 18, incisos I II, do § 1º e §2º, da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, devendo comunicar a CONTRATADA em prazo mínimo de 30 dias.

21.2. Ficará a cargo da SEJUSP/AC, caso opte por quaisquer das regras, e durante a vigência do contrato, fazer a permuta, caso entenda que o outro modelo seja mais adequado à Administração, devendo observar critérios de eficiência, efetividade e eficácia, comunicando a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

21.3. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa CONTRATADA, destinada exclusivamente ao pagamento de 13º salário, férias e seu respectivo terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS, contribuição social, encargos sobre férias e 13º salário, podendo haver a inclusão de outras verbas mediante indicação unilateral da Administração e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

21.4. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente item e no Termo de Cooperação nº 001/2019, firmado entre o Estado do Acre, por intermédio da SEJUSP/AC e o Banco do Brasil S/A, Agência Setor Público, anexo a este Termo de Referência.

21.5. A CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.6. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.7. A CONTRATADA deve autorizar, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

21.8. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.9. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.10. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

21.11. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.12. No caso de inadimplemento da CONTRATADA quanto ao pagamento de verbas destinadas às férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores, a Administração fica autorizada a fazer o pagamento direto aos trabalhadores por meio da conta vinculada, conforme previsto no inciso X, do caput do art. 8º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016. (item 1.8.1 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

21.13. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.14. 13º (décimo terceiro) salário;

21.15. Férias e um terço constitucional de férias;

21.16. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

21.17. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.18. Outras verbas indicadas unilateralmente pela Administração CONTRATANTE. (item 1.8 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho, nos autos nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

21.19. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo IV - ROTEIRO PARA PROVISIONAMENTO DE VALORES (Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas) e subsidiariamente no XII da IN SEGES/MPDV Nº 05/2017.

21.20. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o promotor desta licitação e a instituição financeira, Cláusula Segunda, item 5.

21.21. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.22. A abertura e a manutenção de Depósito em Garantia-bloqueado para movimentação estão sujeitas à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixadas nas Agências do Banco do Brasil S/A, e disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br, e serão custeadas pela CONTRATADA, caso sejam cobradas. (item 16 da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica 001/2019, firmado entre o Estado do Acre, por intermédio da SEJUSP/AC, e o Banco do Brasil S/A).

21.23. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da SEJUSP para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.24. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. 23.25. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.26. A empresa deverá apresentar à SEJUSP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.27. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme o §3º do art. 8 do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e o item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.28. As provisões realizadas pela Administração CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de discriminados no Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e Anexo XII da INº 05/MPDG, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

21.29. O montante dos depósitos da Conta - Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

21.29.1. 13º (décimo terceiro) salário;

21.29.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

21.29.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

21.29.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.30. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e do Anexo XII, itens 4 e 4.1 da IN nº 05/2017/MPDG.

21.31. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SEJUSP e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

21.32. Solicitação da SEJUSP, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no Termo de Cooperação nº 001/2019, firmado entre o Estado do Acre, por intermédio da SEJUSP, e o Banco do Brasil S/A – Agência Setor Público;

21.33. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a SEJUSP ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão CONTRATANTE.

21.34. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços ao CONTRATANTE, de sorte a viabilizar, caso seja necessário, o pagamento direto pela Administração, sendo que o cadastro deverá ser atualizado com a periodicidade mínima de 01 (um) ano. (item 1.9 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP nº 0000782-20.2018.5.14.0403)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a inclusão do Contrato no LICON, nos termos da Resolução TCE nº 97/2015, alterada por meio do Acórdão nº 12.617/2021, deve-se realizar a inserção dos mencionados atos no Sistema LICON até 15 (quinze) dias corridos após sua assinatura ou publicação nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

23.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002 e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS

25.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas

partes, os CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATANTE

Aldemir Campos Brasil Júnior
PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 12:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA, Secretário de Estado**, em 26/09/2024, às 10:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012545832** e o código CRC **45A78D21**.